

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí Poder Executivo | Ano VI | N° 47 | Quinta-feira, 07 de Março de 2024.

Marcelo Delaroli Prefeito
Lourival Casula Filho Vice-Prefeito
Diogo Cabral de Andrade Chefe de Gabinete do Prefeito
Edson José de Lima Xavier Procurador-Geral do Município
Nelson Pitta de Castro Netto Controlador-Geral do Município
Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva Secretário Municipal de Governo
Sergio Foster Perdigão Secretário Municipal de Planejamento
Roberto Ataíde Santiago Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Celso Almeida Netto Secretário Municipal de Administração
Hedio Jacy Jandre Mataruna Secretário Municipal de Saúde
Mauricilio Rodrigues de Souza Secretário Municipal de Educação
Roberto Mattos da Costa Secretário Municipal de Cultura
Marcos Antônio Oliveira de Araújo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Marcelo Viviani Gonçalves Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Eudnei Dias de Oliveira Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Marcelo dos Santos Figueiredo Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais
Fábio Santos da Silva Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Jhonatan Ferrarez de Barros Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Uilton Afonso Viana Filho Secretário Municipal de Obras
Renato Garcia da Silva Secretário Municipal de Ciência e Inovação
Marcelo de Souza Leite Secretário Municipal de Segurança
Ricardo dos Santos Nunes Secretário Municipal de Defesa Civil
Marcelo de Souza Leite Secretário Municipal de Transporte
Abílio Flávio da Silva Pereira Secretário Municipal de Agricultura
José Carlos Almeida de Araújo Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Diogo Sperling dos Santos Secretário Municipal de Serviços Públicos
Victor da Silva Aguiar Secretário Municipal de Comunicação Social
Edna Ferreira da Silva Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos
Carlos Henrique Cardoso da Paixão Ouvinte-Geral Municipal
Sandro dos Santos Ronquetti Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO N° 48, DE 07 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.937.942,03 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORÁI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº. 3.029 de 07 de março de 2024, bem como o 41, inciso II e art. 43, parágrafo

1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, no Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.937.942,03 (um milhão novecentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), na Fonte 1.605.0000, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do repasse dado através da Lei Federal 14.581/2023 e regulamentado através da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, incorporado por meio do excesso de arrecadação apurado no Balancete Analítico da Receita da Fonte 1.605.0000 – SUS - Vencimentos Enfermagem, em 01 de março de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 07 de março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto N° 48, de 07 de março de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde

E. Despesa	DESCRIPÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.605.000	criar	R\$ 504.431,30
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.605.000	criar	R\$ 95.742,20
08.002.001 – 10.302.0101.2.836 – Manutenção e Operacionalização da Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.605.000	criar	R\$ 135.438,40
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.605.000	criar	R\$ 164.350,88
08.002.001 – 10.302.0038.2.159 – Prestadores de Serviços do SUS				
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.605.000	criar	R\$ 93.804,76
08.002.001 – 10.302.0040.2.161 – Manutenção e Operacionalização do HMDLJ				
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.605.000	criar	R\$ 944.174,49
Total de Suplementação				R\$ 1.937.942,03

**DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 07 DE MARÇO DE 2024****DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, SEM AUMENTO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela legislação em vigor, CONSIDERANDO o empenho do Governo municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades do serviço público; CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de janeiro de 2021, a qual estabelece a nova estrutura administrativa do Município de Itaboraí, bem como suas alterações; CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal nº 1.901/2004 e suas alterações; CONSIDERANDO a reestruturação e reorganização das Secretarias Municipais conforme

visão do § 9º do Artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Complementar Municipal nº 275, de 24 de fevereiro de 2022, a qual a alterou estrutura administrativa do Município de Itaboraí;

DECRETA:

Art. 1º Visando atender a necessidade da Administração Pública Municipal, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão na seguinte forma:

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo
Assessor Executivo	CC 6	9
Função Gratificada	FG 6	1

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS

Nomenclatura	Cargo Comissionado(simbologia)	Número de Cargos
Chefe de Departamento	CC 5	7

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 07 de março de 2024
Marcelo Delaroli
Prefeito

do Município, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Gabriel Antônio de Souza Filho, ocupante de cargo público, mat. nº 46.004, CPF nº XXXXXX..097-25, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 900000013110000075.000031/2023-98, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2023. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral/Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí - Mat. 44.885

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 0020/2013, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 007/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.**

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 37.077, CPF nº XXXXXX..287-05 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 0020/2013, relativo a Locação do imóvel sito à: Praça Marechal Floriano Peixoto N° 18, centro, Itaboraí - RJ, onde funciona a sede da Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar o servidor Gabriel Antônio de Souza Filho, ocupante de cargo público, mat. nº 46.004, CPF nº XXXXXX..097-25, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 1833/2022, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as

SECRETARIAS**Resolução:****RESOLUÇÃO (PGM) Nº 005/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.**

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 37.077, CPF nº XXXXXX..287-05 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 900000013110000075.000031/2023-98, relativo ao Fornecimento de água do imóvel sito à: Rua Antônio José de Marins N° 296, centro, Itaboraí - RJ, locado pela Procuradoria Geral



disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 009/2023. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 008/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 37.077, CPF nº XXXXXX..287-05 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 3629/2022, relativo a Contratação de serviço de consultas bases de dados do CPF e CNPJ, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Bruno da Rocha Puglia, ocupante de cargo público, mat. nº 28.829, CPF nº XXXXXX..347-10, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 3629/2022, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 007/2022. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral/Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 010/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Eduardo Cachada Rodrigues, titular do cargo público de Oficial Administrativo, matrícula Nº 30.076, CPF nº XXXXXX..807-01 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 0330/2022, relativo à

Contratação de serviço de pesquisa de publicações (recorte eletrônico) referentes a processos judiciais e administrativos em que participa o Município de Itaboraí, nos Diários oficiais do Estado do Rio de Janeiro e Tribunais Superiores que devem ser entregues por e-mail, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº

37.077, CPF nº XXXXXX..287-05, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 0330/2022, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 009/2023. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral/Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 011/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Danilo de Lemos da Silva, ocupante de cargo público, mat. nº 36.055, CPF nº XXXXXX..287-62 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 0204/2019, relativo a Prestação de serviços de Postagem de correspondências em geral, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 37.077, CPF nº XXXXXX..287-05, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTA.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 0204/2019, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 003/2019. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 012/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 37.077, CPF nº XXXXXX..287-05 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decor-

rente do Processo administrativo nº 0003.000045/2023-59, relativo ao Contratação de serviço de locação de veículo para a PGM, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Gabriel Antônio de Souza Filho, ocupante de cargo público, mat. nº 46.004, CPF nº XXXXXX..097-25, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 0003.000045/2023-59, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2023. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral/Presidente do Fundo Especial de Arrecadação do Município de Itaboraí - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (PGM) Nº 013/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR.

O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eimy Danielle Silva Monteiro, ocupante de cargo público, mat. nº 44.900, CPF nº XXXXXX..827-00 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo administrativo nº 1082/2021, relativo a Contratação de Banco para Operacionalização da sistemática de recebimentos de recursos da lei 151/2015, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora Cristiane Correa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. nº 37.077, CPF nº XXXXXX..287-05, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTA.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. nº 18.342, CPF nº XXXXXX..267-24, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 1082/2021, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados, substituindo os termos da RESOLUÇÃO PGM Nº 014/2021. Itaboraí, 23 de fevereiro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral - Mat. 44.885

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 20/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL



O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor MARCIO DE BARROS MARQUES , ocupante de cargo público, mat. nº 52061, CPF nº XXXXXX.917-71 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente dos Processos nº 150/2024, 151/2024 e 152/2024, relativos ao pagamento das contas de energia elétrica e de água potável para as unidades de saúde, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor YAN VICTOR PIMENTEL, ocupante de cargo público, mat. nº 45.500, CPF nº XXXXXX.067-32, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar, também, o servidor SANDERSON PASSOS SANTANA, ocupante de cargo público, mat. nº 48.937, CPF nº XXXXXX.577-55 para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente dos Processos nº 150/2024, 151/2024 e 152/2024, relativos ao pagamento das contas de energia elétrica e de água potável para as unidades de saúde, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor GABRIEL DE FREITAS VAZ COUTO, ocupante de cargo público, mat. nº 52.355, CPF nº XXXXXX.897-55, para exercer a função de GESTOR substituto.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-

los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Matrícula 51.787

RESOLUÇÃO SEMFAT N°. 15 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competência ao Subsecretário de Gestão para os atos e nas condições que especifica

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e ainda, Considerando o Anexo III da Lei Complementar nº 265/2021;

Considerando o art. 8º do Decreto nº. 157/2021;

Considerando a Resolução SEMFAT nº. 02/2023; RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegado ao servidor Adriano Silvério Hoffmann, matrícula nº. 51.807, Subsecretário de Gestão, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 157/2021, que dispõe sobre o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, a responder interinamente pela Subsecretaria de Receitas Mobiliárias pelo período de 11/03/2024 a 09/04/2024.

Art. 2º. A delegação mencionado no art. 1º desta Resolução inclui praticar os seguintes atos:

I - elaborar, administrar e executar as políticas de administração e de auditoria fiscal tributária;
II - administrar o cadastro mercantil;
III - coordenar as ações voltadas a maximizar o lançamento e recebimento da receita tributária do Município;

V - executar as políticas municipais tributárias para lançamento, de ofício, e arrecadação do ISSQN autônomo, ISSQN por estimativa e Taxa de Localização e de Funcionamento;

VI - coordenar as ações da Fiscalização de Atividades Econômicas (Posturas);

VII - autorizar expedição de alvarás de funcionamento nos termos da Lei Complementar nº. 189 de 2014

Art. 3º. As delegações de competências estabelecidas nesta resolução, em regimento e em outros atos normativos, devem considerar os princípios a legalidade, moralidade, probidade e eficiência dos atos administrativos, as diretrizes estabelecidas pelos princípios da continuidade dos serviços públicos, da universalidade, da gratuidade, da integralidade, da intersetorialidade e da equidade e, por fim, considerar a necessidade de descentralização e simplificação de rotinas operacionais e qualidade na tomada de decisão e expedição de atos administrativos, para conferir agilidade ao processo decisório no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Itaboraí, 06 de março de 2024. ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula: 44.728

Contrato:



**EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º198/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00;

Fonte n.º 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

nº/2024	nome	cargo	CPF	valor	data admissão
53/2024	Anderson Aires Pinto Oliveira	Motorista	xxx.xxx.597-14	R\$ 1.980,00	16/02/2024
54/2024	Fernando Bernandes Da Silva	Vigia	xxx.xxx.177-54	R\$ 1.100,00	16/02/2024
55/2024	Franciane Nascimento Da Silva	Asg	xxx.xxx.957-18	R\$ 1.100,00	22/02/2024
56/2024	Rodrigo De Andrade Pinto	Motorista	xxx.xxx.947-95	R\$ 1.980,00	21/02/2024
57/2024	Leandro Basílio Gomes	Vigia	xxx.xxx.517-10	R\$ 1.100,00	26/02/2024
58/2024	Tatiane Barbosa Fonteneli	Motorista	xxx.xxx.677-10	R\$ 1.980,00	26/02/2024
59/2024	Marco Aurelio Marins Da Silva	Motorista	xxx.xxx.927-49	R\$ 1.980,00	28/02/2024
60/2024	Gustavo Orlandini Da Silva Aguiar	Medico Oftalmologista	xxx.xxx.867-33	R\$ 9.000,00	01/03/2024
61/2024	Luis Fernando Jogaib Mainier	Medico Oftalmologista	xxx.xxx.447-92	R\$ 9.000,00	01/03/2024
62/2024	Bruno Jogaib De Onofre	Medico Oftalmologista	xxx.xxx.807-85	R\$ 9.000,00	01/03/2024
63/2024	Michel Da Azevedo Machado	Psicologo Saude Mental	xxx.xxx.397-82	R\$ 2.250,00	04/03/2024
64/2024	Wallace Da Conceicao Ferreira	Tec De Enfermagem	xxx.xxx.477-85	R\$ 1.350,00	04/03/2024
65/2024	Venceslaine Prado Marques	Coordenador	xxx.xxx.267-54	R\$ 3.800,00	01/03/2024
66/2024	Jorge Kendyr Da Silva Castro	Tec De Enfermagem	xxx.xxx.457-61	R\$ 1.350,00	04/03/2024
67/2024	Maria Elcidinea Pacheco	Supervisor Administrativo	xxx.xxx.077-15	R\$ 2.500,00	02/03/2024

Itaboraí, 05 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ANTENDER INTERESSE PÚBLICO. SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º198/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11.00;

Fonte n.º 12.

FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

nº/2024	nome	cargo	cpf	valor	data admissão
68/2024	Patricia Evangelista Augusto	Fisioterapeuta	xxx.xxx.877-50	R\$ 1.980,00	16/02/2024
69/2024	Gleyce De Araujo Tavares Vizinho	Tec De Enfermagem	xxx.xxx.427-48	R\$ 1.350,00	20/02/2024
70/2024	Andrea Solange Pacheco De Matos	Asg	xxx.xxx.957-63	R\$ 1.100,00	20/02/2024
71/2024	Jaqueline Mendonça Da Conceição De Rezende	Enfermeiro	xxx.xxx.447-40	R\$ 2.475,00	20/02/2024
72/2024	Lanissa Moro Ruy Lopes Rocha	Enfermeiro	xxx.xxx.457-50	R\$ 2.475,00	22/02/2024
73/2024	Ana Paula Alvim Reis De Oliveira	Enfermeiro	xxx.xxx.647-57	R\$ 2.475,00	02/03/2024

Itaboraí, 05 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1567/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme descriminação com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho nº: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.

Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam Publicados.

Contrato nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Término
077.2/24	Nathan da Matta Oliveira	Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da EJA – Ciências	XXXXXX.587-70	1.500,00	04/03/24	04/03/25
078.2/24	Cassiane Machado de Souza	Professor de Educação Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.107-56	1.500,00	05/03/24	05/03/25

Mauricio Rodrigues De Souza - Matrícula: 44.719 - Secretario Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2605/2023. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme descriminação com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho nº: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.

Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam incluídos na folha de pagamento .

Contrato nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Término
243/2024	Gleise Mendes Marins Oliveira	Professor de Educação Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	XXXXXX.177-31	1.500,00	04/03/24	04/03/25
244/2024	Luana Carolina Coelho Ferreira	Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da EJA – Arte	XXXXXX.687-86	1.500,00	04/03/24	04/03/25

Mauricio Rodrigues De Souza - Matrícula: 44.719 - Secretario Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação

**Termo Aditivo:**

Termo Aditivo Contratual. SMS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07 de março de 2023 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/03/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1^a, do contratado Thyago Basilio Gomes da Silva, N° de contrato 133/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 5^a terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/03/2024, um valor bruto global de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaboraí, 04 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo Aditivo Contratual . SMS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 15 de dezembro de 2023 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/03/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1^a, do contratado Cristiano De Mattos Malaphaia, N° de contrato 398/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 5^a terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/03/2024, um valor bruto global de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaboraí, 06 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo Aditivo Contratual. SMS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 10 de março de 2023 o CONTRATO POR

TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/03/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1^a, do contratado Thyago Basilio Gomes da Silva, N° de contrato 133/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5^a terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/03/2024, um valor bruto global de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaboraí, 05 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo Aditivo Contratual. SMS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 12 de maio de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/03/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1^a, do contratado Gabriel de Freitas Vaz Couto, N° de contrato 125/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 5^a terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/03/2024, um valor bruto global de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaboraí, 06 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Termo de Rescisão:

TERMO DE RESCISÃO

termo de rescisão contratual unilateral. SMS

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 127/2023, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Marllon Coutinho Ramos, CPFº xxxxxxxx.067-16, Carteira de Identidade nº xxxx.602-3. Tendo sido contratado (a) em 09 de Março de 2023,

para o cargo de Coordenador, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 05 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral.

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 1039/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta

Determinado N° 31/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Ana Paula Alvim Reis De Oliveira, CPFº xxxxxxx.647-57, Carteira de Identidade nº xxxx.821-0. Tendo sido contratado (a) em 04 de Janeiro de 2021, para o cargo de Técnico De Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 344/2023, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Claudia Marcia da Conceição Silva Rodrigues, CPFº xxxxxxx.307-50, Carteira de Identidade nº xxxx.228-0. Tendo sido contratado (a) em 14 de Setembro de 2023, para o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 235/2022, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Clovis Souza De Rezende, CPFº xxxxxxx..777-49, Carteira de Identidade nº xxxx.982-9. Tendo sido contratado (a) em 25 de Julho de 2022, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 229/2022, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Danyelle Siqueira Baptista Bento, CPFº xxxxxxx..497-97, Carteira de Identidade nº xxxx.020-9. Tendo sido contratado (a) em 01 de Julho de 2022, para o cargo de Fisioterapeuta, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 1039/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Fabio Lourenço Siles, CPFº xxxxxxx..497-22, Carteira de Identidade nº xxxx.878-8. Tendo sido contratado (a) em 08 de Setembro de 2021, para o cargo de Medico Clinico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 1111/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Gisele Batista Dos Santos Rezende, CPFº xxxxxxx..947-85, Carteira de Identidade nº



xxxxx.565-2. Tendo sido contratado (a) em 01 de Dezembro de 2021, para o cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 267/2022, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Josefa Maria Do Nascimento, CPFº xxxxxxx..568-59, Carteira de Identidade nº xxxx.346-4. Tendo sido contratado (a) em 05 de Setembro de 2022, para o cargo de Recepção, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 308/2022, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Julia Kwamme Pereira, CPFº xxxxxxx..247-67, Carteira de Identidade nº xxxx.894-4. Tendo sido contratado (a) em 01 de Novembro de 2022, para o cargo de Médico Clínico Ame, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 184/2023, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Marcos Nascimento Bezerra, CPFº xxxxxxx..947-60, Carteira de Identidade nº xxxx.823-9. Tendo sido contratado (a) em 01 de Abril de 2023, para o cargo de Coordenador, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 330/2023, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Maria Raimunda Muniz Conceição, CPFº xxxxxxx..997-85, Carteira de Identidade nº xxxx.032-5. Tendo sido contratado (a) em 15 de Agosto de 2023, para o cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 325/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Nilton Da Costa Pereira, CPFº xxxxxxx..157-19, Carteira de Identidade nº xxxx.047-9. Tendo sido contratado (a) em 04 de Janeiro de 2021, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido

contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 366/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Rodrigo Pinto Mariano, CPFº xxxxxxx..267-65, Carteira de Identidade nº xxxx.009-5. Tendo sido contratado (a) em 04 de Janeiro de 2021, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 1011/2021, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Talia de Oliveira Ozório, CPFº xxxxxxx..547-80, Carteira de Identidade nº xxxx.525-1. Tendo sido contratado (a) em 25 de Agosto de 2021, para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

termo de rescisão contratual unilateral. SMS Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 270/2022, a partir de 01 de Março de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Thamires Rodrigues Saviano, CPFº xxxxxxx..857-24, Carteira de Identidade nº xxxx.268-3. Tendo sido contratado (a) em 01 de Setembro de 2022, para o cargo de ASB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2^a, Parágrafo 2^o, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Março de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde.

Termo:

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Considerando o princípio da autotutela, onde a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais;

Considerando que o presente ato foi analisado e deliberado pela Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento para Viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, em reunião realizada no dia 04 de março de 2024;

Considerando que, conforme disposto no Edital de Chamamento Público SEMGOV 01/2023, no item 3.10, "A apresentação de documentação falsa ou inexistente resultará no cancelamento da inscrição da Instituição de Ensino e, a qualquer tempo, na anulação do Termo de Cooperação Técnica e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.";

Considerando a ausência do documento descrito no subitem "n" do item 3.8, também do Edital SEMGOV 01/2023 e que o documento apresentado pela DIRECT não tem caráter habilitatório, esta comissão resolve:

Descredenciar a empresa DIRECT CURSOS

PROFISSIONALIZANTE LTDA, CNPJ 47.838.798/0001-09, credenciada no dia 25 de janeiro de 2024 para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações. Priscila Braga Novis - Presidente da Comissão - Matrícula 31.266 / Ana Claudia Pereira da Silva - Membro / Carlos Mauricio da F. Mello Filho / Membro / Beatriz Araújo Vieira -Membro / Renata de Almeida Bezerra - Membro. Publique-se. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716

HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - PMI , por meio da Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento para Viabilizar Estágio Curricular, não Remunerado junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, após a avaliação dos documentos apresentados para o credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público SEMGOV nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de Instituições públicas e privadas de Ensino (IE) para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, conforme as condições descritas no Edital e seus anexos, torna público que foi DEFERIDO o pedido de credenciamento da instituição DIRECT CURSOS PROFISSIONALIZANTE LTDA, CNPJ 47.838.798/0001-09, para as atividades supracitadas. VÁLIDO POR 60 MESES. Itaboraí, 25 de janeiro de 2024. Priscila Braga Novis - Presidente da Comissão - Matrícula 31.266 Ana Claudia Pereira da Silva - Membro / Carlos Mauricio da F. Mello Filho - Membro / Beatriz Araújo Vieira - Membro / Renata de Almeida Bezerra - Membro. Publique-se. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716.

TERMO DE COMPROMISSO - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV TC 006 /2023. PRÓCESSO FAZENDA n.8288/2022

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO – TC, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 28.741.080/0001-55, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97, no Centro, município de Itaboraí, CEP: 24.800-00, neste ato representado pelo Sr. Jhonatan Ferrarez de Barros, matrícula nº 48.052, CPF nº XXX.XXX.377-39, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, dourante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO; de outro lado a empresa LAZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 27.771.625/0001-03, com sede na Avenida Antonio Gomes, nº 1770, sala 01, Nova Cidade, Centro, Itaboraí/RJ, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Eduardo da Silva Ferreira, brasileira, casado, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXX1157, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.677-87, referente aos impactos do CONDOMÍNIO ITABORAÍ RESIDENCE, localizado na Avenida Antônio Gomes, área remanescente "A", Quissamã, Zona Urbana do 1º Distrito de Itaboraí, dourante denominada COMPROMISSÁRIA fir-



mam o presente TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de aprovação dos empreendimentos analisados no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos autos do Processo Fazenda n. 8288/2022, na forma da Lei Municipal n. 2.078/2018 e Lei Federal n. 10.257/2001, sob a forma e condições constantes nas cláusulas descritas abaixo.

Na consecução do empreendimento em tela, foi considerada a análise dos aspectos a seguir descritos, para fins de realização do presente Termo de Compromisso:

I - aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação de melhoramento público, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança; compatibilização do sistema viário com o empreendimento; a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso e de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;

II – aspectos da infraestrutura urbana: capacidade de atendimento das redes de água, esgoto cloacal, esgoto pluvial, energia elétrica, telefonia e outros serviços públicos municipais, como a aquisição de equipamentos ou materiais para ampliação dos serviços de saúde,

vagas escolares e aquisição de equipamentos ou materiais da unidade escolar no entorno, para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento;

III – aspectos socioambientais: impermeabilização excessiva do terreno; aumento de temperatura; efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; coleta de resíduos sólidos, produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento; desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada;

IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico; harmonização da presença antrópica com o meio ambiente local por meio de praças e áreas verdes;

V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas;

VI – aspectos sociais: geração de empregos; sobrecarga de equipamentos públicos; alteração no adensamento populacional no lote, quadra ou rua; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e

dos seres vivos que convivem com a população humana;

VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;

Este Termo de Compromisso não exime os empreendedores do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, bem como quaisquer outras exigências legais não contempladas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do CONDOMÍNIO ITABORAÍ RESIDENCE, localizado na Avenida Antônio Gomes, área remanescente “A”, Quissamã, Zona Urbana do 1º Distrito de Itaboraí, e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma deste Termo.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive as seguintes condições nos respectivos prazos: Compromisso, decorrente da aprovação do EIV/RIV para os empreendimentos, são:

ITEM	IMPACTO	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Serviços de educação	R\$ 20.000,00 para aquisição de equipamentos ou materiais para ampliação de oferta de vagas em salas de aula em unidade educacional existente	Apresentação de tabela pela Secretaria Municipal de Educação, elencando o que foi acordado entre as partes interessadas, até 90 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
2	Serviços de saúde	R\$ 20.000,00 para aquisição de equipamentos ou materiais para ampliação de oferta de vagas de consultas médicas em uma UBS existente	Apresentação de tabela pela Secretaria Municipal de Saúde, elencando o que foi acordado entre as partes interessadas, até 90 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
3	Abastecimento de água	Apresentar a outorga para captação de água subterrânea por meio da utilização de poços artesianos junto ao INEA.	Até a conclusão das obras
4	Serviços de Esgoto	Na fase de implantação seja construído sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes gerados.	Antes do início das obras do empreendimento
5		Na fase de operação a empresa deverá construir a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	Até a concessão final do habite-se
6	Resíduos Sólidos	Na execução da terraplanagem o empreendedor deverá implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado	Durante a execução da terraplanagem
7		Durante a construção do empreendimento os resíduos sólidos serão descartados através de prestadores de serviços de coleta e descarte de resíduos, aptos para tal atividade	No início das obras
8	Drenagem de Águas Pluviais	Construção de sistema de drenagem nas vias internas do empreendimento e descarte da drenagem com direcionamento para o corpo hídrico localizado nos fundos do empreendimento.	Até a conclusão das obras
9	Qualidade do Ar	Umidificação periódica das frentes de trabalho e dos locais de circulação de veículos	Até a conclusão das obras
10		Cuidado no armazenamento do material pulverulento como: cimento, areia e argamassa.	Até a conclusão das obras
11	Geração de Sons e Ruídos	Aplicação da ABNT NBR 10.151 na realização dos trabalhos, e isolamento acústico das fontes fixas de geração de ruídos.	Até a conclusão das obras
12	Patrimônio Natural e Paisagem Urbana	Preservação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do canal localizado nos fundos do empreendimento.	Até a concessão final do habite-se
13	Transporte Coletivo	Instalação de um ponto de parada com abrigo próximo ao empreendimento.	Até a concessão final do habite-se
14	Geração de Empregos	Contratação de mão-de-obra na fase da execução do empreendimento deverá ter como prioridade a mão-de-obra local.	Até a conclusão das obras



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das ações previstas na tabela do caput da Cláusula Segunda, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização, nos prazos acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá aprovar todos os projetos de obras e serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nas respectivas Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas, em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, às Secretarias Municipais pertinentes e demais órgãos, do início da execução das obras das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo poderão, a critério do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ser substituídas por outras de mesma proporção, finalidade e valor, ou ainda, terem seus prazos prorrogados, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – ITAURBE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MU-

NICÍPIO DE ITABORAÍ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo oponível ao texto de lei, as disposições ora acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – A emissão de Alvará de Obras, Habite-se e Licença Ambiental dos empreendimentos pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ está sujeita a apresentação de outros documentos pertinentes cabíveis à solicitação pelo empreendedor, conforme regulamentação própria municipal.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Entende-se por cumprida a obrigação acima discriminada quando da expedição da “Certidão de Quitação de Obrigação”, declaração formal expedida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obrigação, ao fim dos trabalhos, firmando a aceitação da obra realizada.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA fica cientes que o descumprimento de quaisquer obrigações celebradas neste Termo de Compromisso sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – As PARTES declararam que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n.

2848/40 (Código Penal), artigos 312 a 327, a Lei Federal n. 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor. Itaboraí, 29 de novembro de 2023. LAZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 27.771.625/0001-03; Jhonatan Ferrarez de Barros - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - Matrícula: nº 48.052 /

ITAPREVI

Portaria:

PT N° 018/2024- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009, CANCELAR, a partir da publicação, a Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora Michelle Vieira dos Santos, matrícula nº 11802, cargo de Professor Docente II, Nível C, Referência V, do Quadro Permanente

desta Municipalidade, que foi concedida por meio da Portaria 175/2016 de 26 de novembro de 2016, tendo em vista a RENUNCIA EX-PRESSA da mesma, conforme requerimento anexado ao processo nº 062/2024. Itaboraí, 07 de março de 2024. Sandro dos Santos Ronquetti, Presidente do ITAPREVI.

